

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO
ENTRE OS GOVERNOS DOS ES-
TADOS PARTES DO MERCOSUL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DO CHILE

ALADI/AAP.CE/35.7
16 de setembro de 1997

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVEM EM:

Artigo 1o.- Registrar no Anexo 10, "Preferências outorgadas pelo MERCOSUL" do Acordo de Complementação Econômica no. 35 uma preferência tarifária de 30%, outorgada pela República Argentina para a importação do produto "Sorvetes comestíveis, mesmo contendo cacau", classificado no item 2105.00.00 da NALADI/SH.

Artigo 2o.- Registrar no Anexo 10, "Preferências outorgadas pelo Chile" do Acordo de Complementação Econômica no. 35, as preferências tarifárias outorgadas pela República do Chile para a importação do produto "Sorvetes comestíveis, mesmo contendo cacau", classificado no item 2105.00.00 da NALADI/SH, segundo o seguinte detalhe:

- Em favor da República Argentina e da República Federativa do Brasil, preferência tarifária de 30%.
- Em favor da República Oriental do Uruguai, preferência tarifária de 40%.
- Em favor da República do Paraguai, preferência tarifária de 50%.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



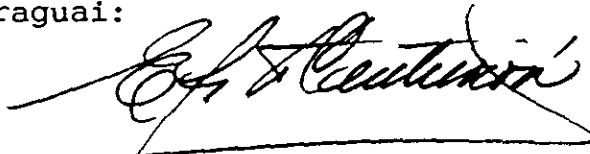
Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:



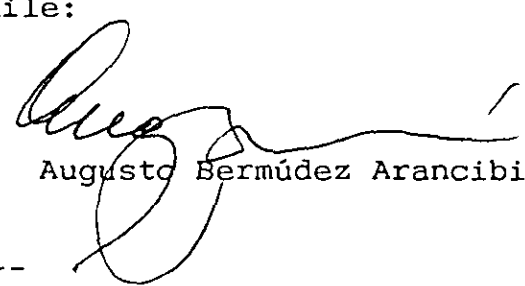
Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Adolfo Castells

Pelo Governo da República do Chile:



Augusto Bermúdez Arancibia
